

2025

Código de Conduta Ética do Trabalho

PQ 910



	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 2 de 15

1– Situação da revisão

Versão	Alteração	Data
01	NÃO POSSUI	01/06/2009
02	ATUALIZAÇÃO	16/02/2013
03	ATUALIZAÇÃO, REVISÃO ORTOGRÁFICA, TROCA DO LOGOTIPO	16/08/2015
04	ATUALIZAÇÃO	02/01/2018
05	ATUALIZAÇÃO	28/01/2019
06	ATUALIZAÇÃO	02/01/2020
07	ATUALIZAÇÃO DE DADOS	23/02/2021
08	ATUALIZAÇÃO DE DADOS	03/01/2022
09	ATUALIZAÇÃO DE DADOS	02/01/2023
10	ATUALIZAÇÃO APÓS AUDITORIA INTERNA	12/04/2023
11	ATUALIZAÇÃO DE DADOS	10/01/2024
12	ATUALIZAÇÃO DO ITEM 4	02/01/2025
13	ATUALIZAÇÃO ITEM 4	14/07/2025

2 – Objetivo

Descrever o código de conduta ética do trabalho do Laboratório Daibes Rachid.

3 – Campo de aplicação

- Alta Administração
- Unidade de Garantia da Qualidade
- Responsável Técnico
- Coleta
- Área Técnica
- Administração
- Limpeza

4 – Referência

Código de ética do Trabalho e Código de ética do farmacêutico: Disponível em ><https://autolac.com.br>

Normas Dicq 8ª Edição.

Norma ABNT NBR ISO 9001 versão 2015.

RDC 978/2025

5 – Terminologia, definição e símbolo

Não se aplica.

6 – Descrição

A direção do laboratório Daibes Rachid dispõe de meios para garantir o seguinte:

- que não haja envolvimento em quaisquer atividades que possam diminuir a confiança na competência, imparcialidade, julgamento ou integridade operacional do laboratório;
- a direção e o pessoal estejam livres de quaisquer pressões indevidas comerciais, financeiras ou outras pressões ou influências que possam afetar a qualidade do seu trabalho;
- onde possam existir potenciais conflitos de interesse competitivos, estes devem ser declarados de maneira aberta e apropriada;

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 3 de 15

- que existam procedimentos apropriados para assegurar que o pessoal trate as amostras, tecidos ou sobras de amostras humanas de acordo com requisitos legais e pertinentes;
- que seja mantida a confidencialidade das informações.

A Diretoria do Laboratório Daibes Rachid, considerando que: é necessário dispor de princípios atualizados e apropriados para reger as relações e comportamentos pessoais nas relações de trabalho; o Profissional deve realizar suas atividades e operações de trabalho dentro das práticas de qualidade, a mais técnica perfeita disponível e com a ética Profissional e deste Código; a conduta e o comportamento pessoais dos trabalhadores devem facilitar e favorecer o atendimento humanizado e personalizado, O maior objetivo de se ter um Código de Ética para laboratórios de análises clínicas é regulamentar os princípios que orientam as relações na empresa e o trabalho dos profissionais. Os princípios éticos praticados internamente também servem de referência para as relações externas. Todo funcionário do Laboratório Daibes Rachid recebe uma cópia do Código de ética após a contratação, sendo o mesmo instruído sobre o conteúdo do código e suas normas. Após todo esclarecimento sobre o código o funcionário assina o termo de ciência.

Resolve

Capítulo I - Normas gerais

Artigo 1

Instituir este Código de Conduta Ética do Trabalho no Laboratório Daibes Rachid para orientar, capacitar e reger as relações e comportamentos pessoais nas atividades ou operações de trabalho.

Parágrafo 1

O Código de Conduta Ética do Trabalho no Laboratório Daibes Rachid é denominado, na medida do necessário, de Código. O Laboratório Daibes Rachid é denominado, na medida do necessário neste Código, de Laboratório Daibes Rachid. A diretoria do Laboratório Daibes Rachid é denominada, na medida do necessário neste Código, de Direção do Laboratório ou Diretoria do Laboratório,

Parágrafo 2

Este Código se aplica aos trabalhadores com vínculo empregatício direto ou indireto com o Laboratório Daibes Rachid e aos estagiários ou aprendizes, quando houver.

Parágrafo 3

O Código de Ética das profissões deve ser obedecido pelos profissionais respectivos do Laboratório Daibes Rachid aos quais se aplica.

Artigo 2

A Diretoria do Laboratório Daibes Rachid receberá, analisará e comunicará a decisão sobre qualquer sugestão de melhoria deste Código que receber.

Parágrafo 1

O relato da sugestão de melhoria ou aprimoramento deste Código deve, preferencialmente, ocorrer por escrito.

Parágrafo 2

As sugestões de melhoria ou aprimoramento das relações do trabalho e das relações com os pacientes, seus responsáveis e acompanhantes, terão prioridade no recebimento, análise e comunicação da Diretoria do Laboratório Daibes Rachid.

Artigo 3

Eventuais desvios, erros ou atos impróprios ao disposto neste Código, por qualquer trabalhador do Laboratório Daibes Rachid deve: não ocorrer com comentários verbais ou escritos na presença de qualquer pessoa que não trabalhe no Laboratório Clínico; ser informada por escrito para o superior imediato; ser relatada com a máxima fidedignidade possível.

Artigo 4

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 4 de 15

O Laboratório Daibes Rachid é um estabelecimento de serviço de saúde com suas atividades operacionais atendendo aos princípios e boas práticas científicas, de qualidade funcional e analítica, segurança ocupacional e empresarial, atenção de saúde, humanitárias e ambientais.

Que não haja envolvimento em quaisquer atividades que possam diminuir a confiança na competência, imparcialidade, julgamento ou integridade operacional do laboratório;

Parágrafo único

A descrição dos princípios e das boas práticas mencionados no caput deste artigo está contida em publicações que tratam dos temas relacionados.

Artigo 5

Os trabalhadores do Laboratório Daibes Rachid, sempre que tiverem dúvidas sobre este Código ou sobre o seu descumprimento, deverão: procurar orientação quanto à conduta correta; comunicar ao superior imediato ou à Diretoria do Laboratório; comunicar por escrito irregularidades a este Código;

Artigo 6

A ação, a omissão ou a convivência pessoal, de grupo ou coletiva, que impliquem em desobediência ou inobservância das disposições deste Código é considerada pela Direção do Laboratório como infração à ética.

Capítulo II - Relações no trabalho e Conflito de interesse

Artigo 7

Os trabalhadores do Laboratório Daibes Rachid, independente da posição hierárquica ou funcional, devem honrar os seus compromissos de trabalho com a empresa, com os seus pacientes, responsáveis por eles ou acompanhantes, fornecedores de produtos ou de serviços, organismos de inspeção profissional, sanitária, trabalhista, tributária ou ambiental, operadoras privadas ou públicas de saúde, instituições acreditadoras ou certificadoras, provedores de programa de controle da qualidade analítica, sindicatos dos empregadores e dos empregados, com a sociedade na qual está domiciliado e com o mercado.

Parágrafo 1

Os compromissos devem ser traduzidos por ações de disponibilidade para ajudar e solucionar dificuldades ou pedidos, integridade, conduta ética e assunção do compromisso assumido.

Parágrafo 2

Os pacientes seus responsáveis ou acompanhantes devem receber o máximo compromisso para propiciar-lhes as condições laboratoriais e profissionais que contribuam para melhoria ou manutenção da qualidade de vida.

Parágrafo 3

A manutenção da integridade profissional e pessoal deve fazer parte de todas as atividades, operações ou ações dos trabalhadores do Laboratório.

Parágrafo 4

Deve ser assegurada a veracidade e consistência das informações que são prestadas pelos trabalhadores em conformidade com os procedimentos do Laboratório Daibes Rachid, incluindo, mas não se limitando as inter-pessoais,

Parágrafo 5

A política do Laboratório Daibes Rachid referente a possíveis conflitos de interesse é baseada no princípio de que o colaborador deverá tomar decisões e agir sempre de maneira idônea, sem se deixar influenciar por questões particulares, de familiares ou de amigos que possam afetar seu julgamento em relação à atividade na qual ele esteja envolvido, ou seja, deve-se recusar a promover qualquer forma de favorecimento ou a agir contra os interesses da nossa empresa. Alguns exemplos de situações que caracterizam conflitos de interesse:

- Trazer para o ambiente do Laboratório Daibes Rachid atividades externas que desviem a atenção do colaborador das suas atividades e prejudiquem seu desempenho (consultorias, negócio próprio, aulas, trabalhos escolares, etc.);

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 5 de 15

- Propaganda privada de produtos ou serviços que não estejam relacionados à atividade profissional do colaborador no Laboratório Daibes Rachid;
- Utilização dos recursos da empresa para venda presencial ou virtual de produtos e serviços de qualquer natureza e origem nas instalações da empresa;
- Pressão exercida por colaboradores para que sejam contratadas pessoas de sua família ou círculo de amigos fora do fluxo proposto na Política de Gestão de Pessoas;
- Solicitação de tarefas particulares a subordinados, em caráter obrigatório, que possam atrapalhar o desempenho profissional.

Artigo 8

Os trabalhadores do Laboratório Daibes Rachid devem agir em suas atividades ou operações com honestidade, competência, discrição e sinceridade. **Onde possam existir potenciais conflitos de interesse competitivos, estes devem ser declarados de maneira aberta e apropriada.**

Parágrafo 1

O trabalho em equipe deve também ser conduzido, além do mencionado no Parágrafo 1, com interesse, colaboração mútua e coleguismo.

Parágrafo 2

A defesa dos interesses do Laboratório Daibes Rachid é parte integrante das ações dos que nele trabalham.

Parágrafo 3

O repasse das responsabilidades assumidas, principalmente no atendimento do paciente ou dele decorrente, somente poderá ocorrer com autorização prévia do superior imediato.

Parágrafo 4

A presunção de causar dano ao atendimento do paciente deve estar presente nas atividades ou operações para esta finalidade.

Artigo 9

Não será aceito pela Diretoria do Laboratório qualquer ato de trabalho direto ou indireto, sob qualquer pretexto, que contenha, ainda que não de maneira explícita: demonstração ou a atitude de discriminação de qualquer pessoa em decorrência da cor, sexo, religião ou falta de religião, origem, classe social, idade, capacidade ou incapacidade física ou mental, tipo de acesso aos exames ou serviços laboratoriais; demonstração ou atitude de ações ou de reações agressivas, desequilibradas, humilhantes, denegridoras, ofensivas ou desabonadoras da boa educação para qualquer pessoa, em situação de conflito ou não; prática comercial particular ou de prestação de serviço particulares nas dependências do Laboratório Daibes Rachid; uso pessoal fora do Laboratório Daibes Rachid ou de repasse a terceiros, isto é, aqueles que não pertencem ao quadro de funcionários do Laboratório Daibes Rachid, de processos escritos em qualquer meio ou verbais ou de procedimentos de qualidade, segurança ocupacional ou empresarial, tecnologia da informação, cadastros em geral, métodos de exame, metodologias, conhecimento e dados e informações classificadas e identificadas como estratégicas; emprego de equipamentos ou de outros recursos técnicos ou de máquinas para fins de trabalhos particulares; comentários escritos ou verbais sobre assuntos inadequados ao trabalho, de caráter empresarial, pessoal ou não, em qualquer local de circulação das pessoas ou fora do local de trabalho; utilização indevida ou a má utilização do tempo de trabalho, por conversas, comentários ou outras práticas não relacionadas ao trabalho, permanência indevida fora do local de trabalho ou além do razoável para cumprir uma tarefa, sem justificativa plausível feita ao superior imediato; desrespeito às normas gerais e específicas ou as orientações de saúde e segurança no trabalho aplicáveis as atividades ou operações.

Artigo 10

As relações de trabalho com os Colegas de trabalho devem ocorrer dentro de pelo menos os seguintes princípios mútuos, pessoal e ocupacional de: respeito; lealdade; honestidade; cortesia; harmonia; confiança; disponibilidade; iniciativa.

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 6 de 15

A direção e o pessoal estejam livres de quaisquer pressões indevidas comerciais, financeiras ou outras pressões ou influências que possam afetar a qualidade do seu trabalho

Parágrafo 1

Nas relações de trabalho com os Colegas, a Diretoria do Laboratório, não aceitará, endossará, aprovará ou recomendará: denegrir a imagem fazendo comentários escritos em qualquer meio ou verbais, individuais ou coletivos, indevidos ou impróprios a conduta pessoal ou ao desempenho ocupacional na realização de atividade ou operação; permitir que dificuldade eventualmente existente, de caráter pessoal, grupo ou coletiva, possa servir de meio para prejudicar o esperado e desejado bom relacionamento profissional dentro das instalações do Laboratório Daibes Rachid; iniciar, fomentar, difundir, por qualquer meio ou por qualquer objetivo, boato, falsa informação ou fato similar; tentar, facilitar, colaborar, apoiar, incentivar, fomentar, difundir boicote a atividade ou operação. Dificultar, ainda que provisoriamente, a execução de atividade ou operação de trabalho; omitir informação, dado ou evidência que facilite ou ajude o Colega na execução de qualquer atividade ou operação.

Parágrafo 2

Os gerentes, coordenadores ou chefes de setores do Laboratório Daibes Rachid têm por obrigação ocupacional, administrar os trabalhadores sob sua responsabilidade, o patrimônio, os documentos e as informações que detêm observando, zelando e incentivando a observação deste Código.

Parágrafo 3

São atitudes éticas esperadas pela Direção do Laboratório pelos gerentes, coordenadores ou chefe de setores: cumprir e fazer cumprir este Código; dedicar para manter em atividade o trabalho dentro dos princípios e práticas deste Código; empenhar para a manutenção das boas condições de trabalho; receber, examinar e relatar por escrito sugestões de aprimoramento ou melhoria do trabalho e deste Código; elogiar pessoalmente e sem delegar a terceiros, os atos dos trabalhadores; respeitar a individualidade dos trabalhadores na maneira de exercer suas atividades ou operações, desde que não comprometam ou acrescentem riscos para as pessoas, o patrimônio e ao meio ambiente.

Capítulo III - Patrimônio intelectual

Artigo 11

O patrimônio físico, os bens móveis ou imóveis, duráveis ou extemporâneos, o patrimônio intelectual e comercial do Laboratório Daibes Rachid, deve ser mantido com zelo, em condições apropriadas de uso e seguindo os princípios deste Código.

Parágrafo 1

O patrimônio intelectual do Laboratório Daibes Rachid deverá ser utilizado para fins das suas atividades ou operações.

Parágrafo 2

O patrimônio intelectual do Laboratório não pode ser cedido, emprestado, revelado, transferido ou de qualquer outra maneira disponibilizado para qualquer pessoa externa ao Laboratório Daibes Rachid ou instituição, sem prévia autorização da Diretoria do Laboratório.

Parágrafo 3

O patrimônio intelectual do Laboratório poderá não constar formalmente de documento escrito e ainda assim deve ser aplicado o disposto neste Código para esta condição.

Capítulo IV - Equipamentos e instrumentos

Artigo 12

O manuseio dos equipamentos ou instrumentos deve ocorrer em conformidade com os procedimentos vigentes no Laboratório Daibes Rachid e de maneira a assegurar as condições adequadas de uso e a manutenção da vida útil prevista pelo fabricante, fornecedor, reparador ou por procedimento do Laboratório Daibes Rachid.

Parágrafo 1

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 7 de 15

A capacitação, treinamento ou orientação para o manuseio dos equipamentos ou instrumentos do Laboratório Daibes Rachid deverá ser solicitada pelo trabalhador sempre que julgar necessário.

Parágrafo 2

O trabalhador não qualificado para operar ou manusear um equipamento ou instrumento do Laboratório não poderá fazê-lo sem prévia e expressa autorização do superior imediato.

Artigo 13

Os equipamentos ou instrumentos que requerem energia elétrica para o funcionamento não devem ser abertos ou ter tentativa de conserto, reparo, troca de peça, por qualquer trabalhador que não seja o autorizado.

Artigo 14

A manutenção dos equipamentos e instrumentos do Laboratório Daibes Rachid deve ser executada pelo trabalhador autorizado para os atos que são supostamente os necessários e realizá-los em conformidade com os procedimentos existentes.

Artigo 15

Os computadores, impressoras, equipamentos de informática e os recursos de programas, de rede e de acesso externo, do Laboratório Daibes Rachid devem ser utilizados para fins empresariais e do trabalho.

Parágrafo 1

O serviço de correio eletrônico ou de acesso a internet deve ser utilizado somente para fins do trabalho no Laboratório Daibes Rachid.

Parágrafo 2

O Laboratório Daibes Rachid reserva-se o direito de filtrar qualquer conteúdo em meio eletrônico que possa ser acessado por qualquer trabalhador, a qualquer instante, quando utilizando recursos de propriedade da empresa.

Parágrafo 3

Não será aceito pela Diretoria do Laboratório qualquer dos seguintes procedimentos sem sua autorização expressa e escrita: instalar, desinstalar, modificar, apagar, deletar, copiar ou mover, qualquer programa, dado ou banco de dado, no todo ou em parte; utilizar para fins pessoais os recursos de informática; acessar jogo recreativo; acessar material pornográfico; acessar material de incentivo a discriminação; usar os recursos de informática para atividades ou negócios pessoais; acessar correio eletrônico de conta pessoal;

Parágrafo 4

A cópia de segurança dos dados, programas ou aplicativos de uso do Laboratório não pode ser retirada das suas instalações sem autorização prévia e escrita do Diretor do Laboratório.

Parágrafo 5

Os recursos de informática incluem: telefone, fax, correio eletrônico, correio de voz, vídeo-conferência, serviços de internet, copiadoras, impressoras, programas, rotinas, aplicativos, mídias eletrônicas, rede interna ou local, rede externa, senhas, assinatura eletrônica ou digital.

Parágrafo 6

Os recursos de computadores incluem: os componentes dos computadores, impressoras, monitores, teclados, mouses, redes, cabos, estabilizadores e outros acessórios.

Capítulo V - Relações com os pacientes

Artigo 16

As relações dos trabalhadores do Laboratório Daibes Rachid com os pacientes, responsáveis por eles ou acompanhantes devem ocorrer com humanismo, respeito e conformidade com os princípios deste Código.

Artigo 17

Para assegurar estes princípios, as relações dos trabalhadores com os pacientes, responsáveis por eles ou acompanhantes devem ser mantidas pelos trabalhadores do Laboratório Daibes Rachid com: carinho;

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 8 de 15

consistência individual e coletiva nas informações prestadas; cordialidade; disponibilidade e iniciativa para solucionar as dúvidas ou dificuldades; eficiência; equidade; igualdade; presteza; qualidade; respeito; responsabilidade; segurança; sem transferência de responsabilidade para outro colega; veracidade.

Artigo 18

As informações prestadas aos pacientes sobre o preparo para a realização do exame laboratorial ou preparo para a coleta do material ou amostra, devem ser as contidas nos procedimentos vigentes no Laboratório Daibes Rachid e quando descrito neles, entregue impressas em papel ao paciente ou seu responsável. **Que existam procedimentos apropriados para assegurar que o pessoal trate as amostras, tecidos ou sobras de amostras humanas de acordo com requisitos legais e pertinentes.**

Parágrafo 1

As informações prestadas aos pacientes, seus responsáveis ou acompanhantes sobre a extensão da cobertura assistencial de exame de laboratório oferecida pela sua operadora pública ou privada, devem ser as contidas nos procedimentos vigentes no Laboratório Daibes Rachid.

Parágrafo 2

As informações prestadas aos pacientes para a retirada do laudo laboratorial ou a entrega do laudo laboratorial devem ser as contidas nos procedimentos vigentes no Laboratório Daibes Rachid.

Parágrafo 3

As informações prestadas aos pacientes, seus responsáveis ou acompanhantes, pessoalmente, telefone ou outro meio, sobre os preços dos serviços ou dos exames laboratoriais devem ser as contidas nos procedimentos vigentes no Laboratório Daibes Rachid.

Artigo 19

Nas relações dos trabalhadores com os pacientes, seus responsáveis ou acompanhantes, não será admitido, aceito, endossado ou reconhecido pela Direção do Laboratório: omissão de atendê-lo; abandono do atendimento; recusa do atendimento; negligência ou imprudência na execução das atividades ou operações; colocação em risco da integridade moral, física ou de ambas; colocação em risco da segurança pessoal, ambiental ou coletiva; manifestação verbal, escrita ou de outra forma, sobre insatisfações pessoais, trabalhistas ou ocupacionais; missão verbal, escrita ou de outra forma, de caráter pessoal ou coletivo, sobre a atual ou futura condição de saúde do paciente; emissão verbal, escrita ou de outra forma, de caráter pessoal ou coletivo, sobre o exame laboratorial, resultado do exame laboratorial ou interpretação do resultado do exame laboratorial; insinuação de qualquer ordem, intensidade ou motivo sobre o resultado do exame laboratorial ou da finalidade do exame laboratorial com a condição de saúde do paciente ou sobre a sua aplicabilidade na saúde em geral; emissão verbal, escrita ou de outra forma, de caráter pessoal ou coletivo, que eventual problema ou dificuldade de assistência é decorrente de outro local que não o Laboratório Daibes Rachid.

Capítulo VI - Preços dos exames

Artigo 20

O oferecimento ou a tentativa de oferecimento a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada desconto no preço de serviço ou exame laboratorial deve ser de acordo com os procedimentos vigentes no Laboratório Daibes Rachid. onde possam existir potenciais conflitos de interesse competitivos, estes devem ser declarados de maneira aberta e apropriada.

Parágrafo 1

A entrega de proposta de preço de exame laboratorial para concorrências públicas ou privadas deve ser de acordo com os procedimentos vigentes no Laboratório Daibes Rachid.

Parágrafo 2

Os preços éticos vigentes devem ser obedecidos na formulação de proposta de preço de exame laboratorial para as concorrências públicas ou privadas.

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 9 de 15

Capítulo VII Sigilo, segredo e confidencialidade

Artigo 21

O sigilo, segredo ou a confidencialidade dos dados, informações ou de documentos confiados pelos pacientes ao Laboratório Daibes Rachid deve ser mantido por cada trabalhador, mesmo quando fora das instalações ou do trabalho. **Que seja mantida a confidencialidade das informações.**

Artigo 22

Não será aceita pela Diretoria do Laboratório a quebra, parcial ou total, por qualquer meio e para qualquer objetivo, do sigilo, segredo ou confidencialidade, exceto nos casos previstos em lei ou regulamentos lícitos.

Artigo 23

Os dados ou informações contidos ou derivados do cadastro do paciente, cadastro de exame, cadastro de fornecedores, cadastro de preços dos serviços ou exames laboratoriais, devem ser mantidos em sigilo, segredo ou confidencialidade no que for apropriado.

Artigo 24

O laudo laboratorial e os dados para comporem, em papel ou meio eletrônico, devem ser mantidos em sigilo, segredo ou em confidencialidade.

Artigo 25

O resultado do exame laboratorial, o local da realização do exame, o material ou amostra do paciente utilizado, restante ou arquivado após a realização do exame laboratorial deve ser mantido em sigilo, segredo ou confidencialidade.

Artigo 26

Tudo o que for presenciado durante o atendimento do paciente, recebimento do material ou da amostra, realização do exame, composição, emissão ou entrega do laudo laboratorial, pagamento ou faturamento do exame, deve ser mantido em sigilo, segredo ou confidencialidade.

Artigo 27

Os dados, informações, documentos internos ou externos classificados pela Diretoria do Laboratório como estratégico para as suas atividades atuais ou futuras deverá ser mantido em sigilo, segredo ou confidencialidade.

Artigo 28

Os dados, informações ou documentos internos do Laboratório Daibes Rachid que contenham ou digam respeito as relações comerciais com convênios públicos ou privados, como, por exemplo, contrato, preços, coberturas, números de exames realizados ou outros números decorrentes da atenção laboratorial, devem ser mantidos em sigilo, segredo ou confidencialidade. Os dados, informações ou documentos internos do Laboratório Daibes Rachid que contenham ou digam respeito as relações comerciais com fornecedores, como, por exemplo, contrato, preços, prazos, condições de pagamento, números de exames realizados ou outros números decorrentes da atenção laboratorial, devem ser mantidos em sigilo, segredo ou confidencialidade.

Artigo 30

Os dados, informações ou documentos internos do Laboratório Daibes Rachid, devem ser mantidos em sigilo, segredo ou confidencialidade nas relações com os concorrentes, exceto aqueles autorizados pela Direção do Laboratório. Todos os funcionários recebem um Termo de Segredo, Sigilo e Confidencialidade- TM 00004, sendo o mesmo assinado pelo funcionário e arquivado em sua pasta individual.

Capítulo VIII - Relações com os convênios

Artigo 31

Os trabalhadores que possuem atividades ou operações com as instituições públicas ou privadas conveniadas do Laboratório Daibes Rachid devem atuar e agir com as pessoas destas instituições dentro dos limites deste Código.

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 10 de 15

Artigo 32

Promessas ou tentativas de promessas não autorizadas formalmente pela Diretoria do Laboratório não devem ser feitas ou assumidas e se indevidamente feitas ou assumidas, comunicadas imediatamente ao superior imediato ou ao Diretor do Laboratório.

Artigo 33

A defesa dos interesses do Laboratório Daibes Rachid deve atender aos princípios deste Código e da legislação vigente aplicável aos convênios públicos e aos privados e dos direitos dos consumidores.

Artigo 34

A Diretoria do Laboratório não aceitará denegrir ou tentar denegrir a imagem dos convênios públicos ou privados, mesmo que não façam parte do rol de convênios do Laboratório Daibes Rachid.

Artigo 35

A Diretoria do Laboratório não aceitará denegrir ou tentar denegrir a imagem do Laboratório Daibes Rachids junto aos convênios públicos ou privados, mesmo que não façam parte do atual rol de convênios do Laboratório Daibes Rachid.

Artigo 36

A Diretoria do Laboratório não aceitará emissão de opinião pessoal sobre a qualidade, abrangência da cobertura assistencial, preços ou funcionamento dos convênios públicos ou privados, mesmo que não façam parte do atual rol de convênios do Laboratório Daibes Rachid.

Artigo 37

A Diretoria do Laboratório não aceitará a emissão de sugestão, indução ou tentativa pessoal para que ocorra a mudança ou cancelamento do convênio, público ou privado, por parte do beneficiário ou do seu responsável.

Capítulo IX - Relações com fornecedores

Artigo 38

Os fornecedores de produtos ou serviços do Laboratório Daibes Rachid devem ser avaliados previamente e qualificados conforme os procedimentos vigentes, antes de tornarem-se fornecedores de produtos ou serviços.

Artigo 39

A avaliação de fornecedor de produtos ou serviços para o Laboratório Daibes Rachid deve considerar pelo menos os seguintes fatores: comprovação do registro requerido nos órgãos apropriados ao produto ou serviço; apresentação de condições que sejam técnica e cientificamente válidas para comprovação de desempenho técnico do produto ou serviço; adequação do produto ou serviço as regras das relações de consumo; apresentação de elementos com probatórios da idoneidade e da imparcialidade comercial; apresentação de evidência de capacidade e para solução de dúvidas, dificuldades e reposição do produto ou serviço; apresentação das condições de garantia do desempenho do produto ou do serviço; apresentação dos preços, prazos e condições do pagamento; garantia da adequação da embalagem de transporte para a manutenção da integridade física e funcional do produto; entrega do manual de funcionamento e de manutenção do produto escritos em português.

Artigo 40

Não será aceito pela Diretoria do Laboratório atos ou ações diretas ou indiretas de qualquer trabalhador para: beneficiar um possível ou real fornecedor em detrimento de outro; receber comissão, presente, gratificação ou benefício pessoal proveniente de fornecedor ou potencial fornecedor; contratação de produto ou de serviço com troca de qualquer tipo de ganho individual.

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 11 de 15

A direção e o pessoal estejam livres de quaisquer pressões indevidas comerciais, financeiras ou outras pressões ou influências que possam afetar a qualidade do seu trabalho; Onde possam existir potenciais conflitos de interesse competitivos, estes devem ser declarados de maneira aberta e apropriada;

Artigo 41

O fornecedor duvidoso ou que gere dúvida não será aceito pela Direção do Laboratório.

Parágrafo único

O produto de desempenho duvidoso não será aceito pela Direção do Laboratório.

Capítulo X - Relação com concorrente

Artigo 42

O Laboratório Clínico e os seus trabalhadores devem defender as práticas comerciais que sejam as fundamentadas nos princípios éticos e legais da concorrência leal.

Artigo 43

A concessão, empréstimo, cessão, consulta ou cópia de qualquer documento, informação ou dado do Laboratório para concorrente deve ter a expressa e prévia autorização da Diretoria do Laboratório. A realização de exame laboratorial, empréstimo ou doação de equipamento, instrumento, reagente, suprimento, peça ou material para o concorrente deve ocorrer sempre que for solicitado.

Capítulo XI - Relação profissional

Artigo 44

O Laboratório Daibes Rachid e os seus trabalhadores devem manter com os organismos profissionais relações que sejam pautadas e conduzidas pelos princípios deste Código.

Artigo 45

A colaboração individual e coletiva dos trabalhadores do Laboratório Daibes Rachid com os organismos profissionais deve ocorrer com: responsabilidade; presteza; fidedignidade;

Artigo 46

Os dados, informações ou documentos internos solicitados pelos organismos profissionais devem ser providos pelos trabalhadores após apreciação da Diretoria do Laboratório e no tempo hábil solicitado.

Artigo 47

Os representantes dos organismos profissionais quando no exercício profissional devem receber prontamente o que for solicitado aos trabalhadores.

Capítulo XI - Resíduos e meio ambiente

Artigo 48

O Laboratório Daibes Rachid e os seus trabalhadores devem responsabilizarem-se, no que a cada um for aplicável com o manejo dos resíduos em conformidade com a legislação vigente e com a conservação e dos recursos naturais. **Parágrafo 1**

As práticas de eliminação de materiais, produtos, equipamentos ou instrumentos que possam gerar resíduos perigosos para os trabalhadores, as pessoas e ao meio ambiente, devem ser implementadas por todos.

Parágrafo 2

As práticas de conservação do uso e do não desperdício da energia elétrica e da água, devem ser implementadas por todos.

Parágrafo 3

Materiais descartáveis de uso único devem ser identificados e, proposto por todos a substituição por outros duráveis ou permanentes.

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 12 de 15

Parágrafo 4

Os resíduos e os materiais perfurantes, cortantes, escarificantes ou que razoavelmente possam oferecer um destes riscos devem ser manejados conforme descrito no PGRSS do Laboratório Daibes Rachid.

Parágrafo 5

Os equipamentos ou instrumentos que requerem energia elétrica para o funcionamento somente devem estar conectado em tomada elétrica durante o período de tempo que estiverem em uso.

Capítulo XII - Segurança ocupacional e patrimonial

Artigo 49

As normas gerais de segurança ocupacional e patrimonial devem ser seguidas pelos trabalhadores do Laboratório Daibes Rachid.

As normas específicas de segurança ocupacional e patrimonial devem ser seguidas pelos trabalhadores do Laboratório Daibes Rachid no que a cada um for aplicável.

Artigo 50

Quando requerido o uso de equipamento de proteção individual para a atividade ou operação o uso daquele que é o apropriado é obrigatório pelo trabalhador do Laboratório Daibes Rachid. Parágrafo único Em nenhuma hipótese ou sob qualquer motivo é permitido o trabalho, ainda que temporário, sem o uso do equipamento de proteção individual apropriado quando ele for requerido para a atividade ou operação.

Artigo 51

O patrimônio físico do Laboratório Daibes Rachid deve ser mantido em bom estado de conservação e de funcionamento por todos os trabalhadores.

Artigo 52

O trabalho deve ser realizado de maneira a impedir que cause dano as instalações físicas e seus acessórios e ao mobiliário do Laboratório Daibes Rachid.

Capítulo XIII - Penalidades

Artigo 53

As penalidades a que os infratores deste Código estão sujeitos são, pela ordem de aplicação: advertência verbal; advertência por escrito; suspensão do trabalho; demissão por justa causa.

Artigo 54

O Laboratório Daibes Rachid poderá aplicar uma penalidade para cada Infração, nos termos das disposições legais trabalhistas, de acordo com a gravidade da falta cometida pelo infrator e com as circunstâncias atenuantes ou agravantes ao infrator.

Artigo 55

São consideradas pela Direção do Laboratório circunstâncias atenuantes ao trabalhador infrator, ter: procurado agir, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, para evitar ou minimizar as consequências do seu ato; bons antecedentes profissionais; confessado, espontaneamente, ser o autor da infração.

Artigo 56

São consideradas pela Direção do Laboratório circunstâncias agravantes ao trabalhador infrator: ser reincidente; causar sérios problemas ou graves danos; facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração; ter maus antecedentes pessoais ou profissionais.

Artigo 57

A infração será comunicada ao trabalhador, em reservado, pela Direção do Laboratório, sem dar conhecimento aos demais trabalhadores da penalidade concedida.

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 13 de 15

Capítulo XV - Divulgação, aplicação e atualização

Artigo 58

A Direção do Laboratório autorizará a divulgação, aplicação e atualização deste Código.

Artigo 59

Será entregue a cada trabalhador um exemplar deste Código por ocasião do seu treinamento inicial constante do procedimento de admissão no Laboratório Daibes Rachid.

Artigo 60

O Laboratório Daibes Rachid entregará um exemplar deste Código para os órgãos de regulamentação sanitária e profissional, os sindicatos dos empregadores e dos empregados, os convênios públicos e privados, os fornecedores, os órgãos de acreditação e para outros do seu interesse.

Artigo 61

Toda e qualquer dúvida do trabalhador seja da leitura ou de interpretação deste Código, a qualquer instante, será esclarecida pela Direção do Laboratório a quem deve procurar para obter o esclarecimento.

Parágrafo único

O trabalhador do Laboratório Daibes Rachid não deve exercer atividade ou operação com dúvida da leitura ou interpretação deste Código.

Artigo 62

Os casos omissos deste Código serão resolvidos pela Diretoria do Laboratório, ouvindo os superiores imediatos e os trabalhadores.

Capítulo XVI – Canais de Comunicação e ou Denúncia:

Artigo 63

O Laboratório Daibes Rachid ele disponibiliza um Termo de Comunicação para qualquer tipo de comunicação ou denúncia das partes interessadas.

Parágrafo único

O trabalhador do Laboratório Daibes Rachid não deve exercer atividade ou operação com dúvida da leitura ou interpretação deste Código

Dr. Michel Abrão Daibes Júnior

Diretor do Laboratório

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 14 de 15

TERMO DE CIÊNCIA

O Laboratório Daibes Rachid está aberto a esclarecer qualquer dúvida acerca dos tópicos deste Código. Todas as questões apresentadas pelos colaboradores serão respondidas com o devido respeito e cuidado.

Todos os colaboradores deverão assinar o Termo de Ciência. Mesmo aqueles que não assinarem estarão sujeitos aos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Todos os colaboradores, ao assinarem o Termo de Ciência, estão cientes da responsabilidade de seus atos. Ao adotar qualquer prática não condizente com os mais altos padrões éticos profissionais dispostos nesse documento, o colaborador está sujeito às medidas disciplinares do Laboratório Daibes Rachid que podem incluir o seu desligamento da atividade.

O Termo de Ciência integrará a ficha pessoal de cada empregado enquanto ele mantiver vínculo ao Laboratório Daibes Rachid.

Nosso Código de Conduta e Ética do Trabalho poderá ser revisado pela Direção do Laboratório Daibes Rachid a qualquer momento.

Termo de Ciência

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

Assinatura

Data: ____/____/____

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR
NOME	QUEZIA	PATRICIA
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA
ASSINATURA		
DATA	14/07/2025	04/07/2025

	LABORATÓRIO DAIBES RACHID	PQ 910
	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO TRABALHO	VERSÃO 13 15 de 15

7 – Controle de registros

Identificação do registro	Responsável pela coleta	Local do arquivamento	Responsável pelo acesso	Forma de armazenamento	Tempo de guarda
TM 00004	QUÉZIA	CAIXA DOCUMENTOS DO DICQ	PATRICIA	PAPEL IMPRESSO E ELETRÔNICA	INDEFINIDO

ELABORADO POR		APROVADO E REVISADO POR	
NOME	QUEZIA	PATRICIA	
CARGO	ASSIST.ADMINISTRATIVO	BIOQUIMICA	
ASSINATURA			
DATA	14/07/2025	04/07/2025	